

LIDO
Em 29/09/04
RQ 1462 /2004
1ª da Planalto

REQUERIMENTO N /2004
(Do Deputado Chico Vigilante e outros)

Requer a constituição de Comissão Especial para Análise da Tomada de Contas do Tribunal de Contas do Distrito Federal, relativa ao período de 1994 até 2003.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos dos arts. 54, inciso II e §§ 1º e 2º; 55; 70, inciso I e §§ 1º e 2º; e 71, todos do Regimento Interno, os Deputados a seguir subscritos requerem a constituição de Comissão Especial para Análise da Tomada de Contas do Tribunal de Contas do Distrito Federal, relativa ao período de 1994 até 2003, encaminhada à Câmara Legislativa do Distrito Federal, em cumprimento à decisão do Supremo Tribunal Federal, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1175, de 5 de agosto de 2004, e em atendimento ao Requerimento nº 1.321/2004, pelo qual o Deputado Chico Vigilante requereu a prestação de contas daquele Tribunal.

A Comissão Especial deve ser composta por cinco Deputados, com prazo de até 15 de dezembro de 2004 para a conclusão dos trabalhos.

Requerem, ainda, com base nos arts. 54, § 2º e 243, inciso IV, também do Regimento, a constituição de Comissão Especial de Servidores para suporte à Comissão Especial acima referida, com, no máximo, dez servidores da Câmara Legislativa, habilitados especialmente na área de fiscalização e controle, cujos trabalhos deverão concluir pela elaboração de minuta de parecer a ser oferecida pela Comissão Especial, como subsídio à apreciação da Comissão de Economia Orçamento e Finanças.

JUSTIFICAÇÃO

De imediato, devemos ressaltar que a providência requerida não desconhece que o art. 64, inciso II, alínea b e, especificamente, alínea e, do

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ N.º 1462 /2004
Fis. N.º 01 BIA

Regimento Interno estabelece ser da competência da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças - CEOF a apreciação de *contas públicas e prestação ou tomada de contas do Tribunal de Contas do Distrito Federal*.

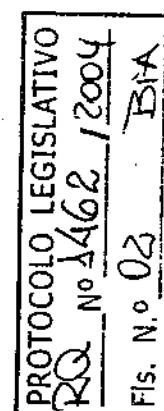
Ocorre, porém, que não se pode desconsiderar a real capacidade de trabalho da CEOF, particularmente quando se considera o volume da demanda de trabalho, em função da revisão do Plano Plurianual e da apreciação do Projeto de Lei Orçamentária Anual, e o número de servidores que dão suporte técnico às atividades da Comissão.

Feita a ressalva, cumpre destacar o alcance da decisão do Supremo Tribunal Federal, estabelecendo que os Tribunais de Contas devem, sim, prestar contas ao Poder Legislativo, porque representa o fortalecimento da democracia brasileira e repercute não apenas no âmbito político do Distrito Federal, mas em todo o País. O próprio sistema constitucional consagra o dever de prestar contas, inerente ao sistema de “freios e contrapesos”, regra inafastável à perfeita realização do princípio democrático. É prerrogativa do Legislativo apreciar e julgar as contas das Cortes de Contas.

A decisão foi pronunciada em relação à Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1175-8, movida pelo Governador do Distrito Federal, visando à suspensão dos arts. 60, inciso XXIX, e 81 da Lei Orgânica, que dispõem sobre a prestação de contas do TCDF à Câmara Legislativa do Distrito Federal. Na primeira decisão, ainda em dezembro de 1994, o STF concedeu a suspensão, restando vencidos os Ministros Celso de Mello, Relator, e Sepúlveda Pertence, que se pronunciaram pelo indeferimento do pedido de medida cautelar. E durante todos esses anos até maio de 2004, a ADIn. ficou aguardando julgamento definitivo, quando, finalmente, o julgamento foi retomado após o pedido de vista da Ministra Ellen Gracie, que se pronunciou contra a suspensão, retomando a divergência iniciada há dez anos atrás.

Vitória do Poder Legislativo do Distrito Federal e vitória da democracia no País.

Dada à relevância do assunto que deveremos apreciar e considerando o razoável esforço exigido para a apreciação de contas relativas a dez anos, é que tomamos a presente iniciativa, requerendo a formação de uma Comissão Especial de Técnicos servidores desta Casa, habilitados em matéria de fiscalização, controle e prestação de contas, que, certamente, estarão à altura



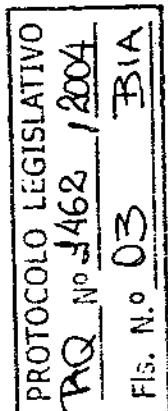
W J G S A C

de tal empreendimento. O número de servidores é definido em função do número de exercícios financeiros, cujas prestações de contas são submetidas à apreciação da Câmara Legislativa: dez anos.

A providência é necessária para a eficiência da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, para que não corramos o risco de postergar a realização da incumbência atribuída ao Legislativo pela nossa Lei Orgânica, dando margem a julgamentos e manobras dos autoritários de plantão, que não perdem oportunidade de macular a imagem de tão importante Instituição.

Finalizando, sugerimos que a Comissão Especial de Deputados seja presidida pelo Presidente da CEOF, sem embargo de outras sugestões.

Sala das Comissões, em _____ de _____ de 2004.



Deputado Chico Vigilante

Deputada Afifete Sampaio

Erika Kokay

Deputada Erika Kokay

Deputado Chico Floresta

Paulo Tadeu

Deputado Paulo Tadeu

Deputado Chico Leite

Augusto Carvalho

Deputado Peniel Pacheco

Benício Tavares

Deputado Jorge Cauhy

Eurides Brito

Deputada Eliana Pedrosa

Deputada Ivelise Longhi

Deputado Odilon Aires



Deputado Wilson Lima

Deputado Gim Argello

Deputado Brunelli

Deputado Pedro Passos

Deputado José Edmar

Deputado Vigão

